



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.025 DE 20 DE JUNHO DE 2001

**“Dá nova redação ao artigo 2º, seus incisos e parágrafos, e ao § 1º do artigo 8º da Lei 3.710 de 30 de março de 1.999, que altera a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 2º, seus incisos e parágrafos, e o § 1º do artigo 8º da Lei 3.710 de 30 de março de 1.999, que altera a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Constituição receitas do FMAS:

“I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

“II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

“III – Doações de iniciativa privada (pessoas físicas e jurídicas), auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

“IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMAS;

“V – Receitas de acordos e convênios, firmados pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES ou pelo FMAS, com empresas, fundações e instituições públicas ou privadas, com finalidades assistenciais;

PUBLICAÇÃO

29/06/01



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“VI – Recursos e taxas municipais provenientes de concursos, exposições e feiras de quaisquer espécies e de eventos culturais e esportivos realizados pela SEMFABES, deduzidas as despesas com materiais e prestadores de serviços empregados na sua realização;

“VII- Receitas provenientes de alienação de bens inservíveis para os fins a que se destinam e sucatas do Poder Público Municipal; e

“VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas e destinadas ao FMAS.

“§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes à dotação orçamentária prevista no inciso II deste artigo serão repassados, pela Secretaria Municipal da Fazenda, para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em cotas mensais, ou tão logo se efetive a receita, nos casos previstos nos incisos VI e VII deste artigo.

“§ 2º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação de Prefeitura Municipal de Indaiatuba/ Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.” (NR)

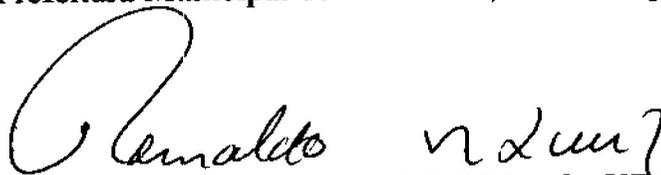
“Art. 8º - .....

“§ 1º - A duração do mandato da Comissão de que trata este capítulo será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 3.820 de 08 de dezembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2.001.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

